

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19,**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como órgão convidado do Comitê Extraordinário COVID-19, vem, pelo presente, encaminhar propostas que vislumbra imprescindíveis ao enfrentamento do risco iminente de colapso do sistema de saúde estadual, oportunidade em que requer a apreciação por Vossa Excelência e submissão à apreciação dos demais membros do comitê, na forma que se segue.

1. O reforço das medidas de distanciamento social em todo o estado e apoio à fiscalização;
2. A revisão da Deliberação Covid-19 nº 130, de 03 de março de 2021, nos seguintes termos:
  - a. adoção de critérios objetivos para ingresso das regiões de saúde em onda roxa do Plano Minas Consciente, conferindo-se previsibilidade e transparência;
  - b. restrição máxima do conceito de atividades essenciais na Onda Roxa, por se tratar da medida mais dura proposta pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia;
  - c. excluir a possibilidade de retirada de produtos em balcão nos estabelecimentos não essenciais, assim descritos no § 1º, do art. 4º, da Deliberação Covid-19 nº 130 (modificar o art. 3º parágrafo único inciso II, e art. 7º, § 3º, inciso III, ambos da Deliberação Covid-19 nº 130);
  - d. restrição de horário para o funcionamento das atividades não essenciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio no período das 20h às 5h;

- e. restrição de realização de cultos, reuniões e eventos em igrejas e templos.
3. A revisão da Deliberação COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualizou o Plano Minas Consciente e alterou a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, em especial no que se refere ao protocolo que permitiu o funcionamento de atividades não essenciais em todas as ondas e a liberação de eventos em onda vermelha, retornando ao protocolo anterior;
4. Protagonismo do Estado na coordenação das medidas de distanciamento social aplicadas, assegurando caráter imperativo às suas decisões, por meio de suas forças policiais e da Advocacia-Geral do Estado, bem como apoiando os municípios na fiscalização necessária ao efetivo cumprimento das medidas;
5. Reconhecimento da relevância e da independência do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas COVID-19, com análise individual e motivada no Grupo Executivo de todas as propostas técnicas apresentadas pelo COES;
6. A continuidade de melhoria na transparência do painel de monitoramento de casos publicado no sítio eletrônico <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>, da seguinte forma:
  - a. em relação ao painel “Ocupação de Leitos”, inserir o número de leitos UTI COVID-19 pediátrica, bem como o número de leitos clínicos COVID-19 adulto e COVID-19 pediátrico, com os respectivos percentuais de ocupação (SUS e suplementar);
  - b. quanto à quantidade de leitos totais SUS por macrorregião, inserir os dados por microrregião de saúde (não somente por macrorregião);
7. Prover apoio técnico e financeiro aos municípios para o monitoramento de casos suspeitos e rastreamento da cadeia de contágio e a ampliação da capacidade de testagem da população em geral;

8. A adoção efetiva de um Plano Estadual de Comunicação por veículos de maior alcance, com o objetivo de reforçar a importância das medidas de prevenção contra a Covid-19 e de esclarecimento à população sobre a imprescindibilidade do distanciamento físico, do uso de máscaras e o seu uso adequado, proibição de aglomerações, sobre a necessidade de aumentar a ventilação dos ambientes, manter a higiene das mãos, necessidade de cumprimento das regras nacionais e locais sobre medidas de contenção e prevenção da transmissão comunitária, a importância da vacinação e o respeito às regras sobre grupos prioritários, até que a pandemia seja declarada encerrada;
9. Monitorar e garantir o estoque de insumos e medicamentos para atendimento dos pacientes, notadamente de oxigênio e dos medicamentos utilizados na intubação para garantir a oferta no estado, bem como conceder a devida publicidade e transparência ao referido monitoramento, publicando-se os dados periodicamente no sítio eletrônico <https://coronavirus.saude.mg.gov.br>;
10. Monitorar e garantir a transparência do número de pacientes aguardando transferência para leito hospitalar covid-19 de enfermaria e UTI, publicando-se os dados periodicamente no sítio eletrônico <https://coronavirus.saude.mg.gov.br>.

Ante o exposto, solicita-se que, uma vez aprovadas, sejam as alterações devidamente publicadas.

Cordialmente,

Luciano Moreira de Oliveira  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO-Saúde